



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 1074/19 – GP

Foz do Iguaçu, 30 de outubro de 2019.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 348/2019.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 348/2019, de autoria do Nobre Vereador Celino Fertrin, encaminhado pelo Ofício nº 904/2019-GP, de 9 de outubro de 2019, dessa Casa de Leis, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Administração quanto ao andamento do projeto de implantação da lei de livre iniciativa e do livre exercício de atividade econômica.

Ademais, salientamos que, conforme a Secretaria Municipal da Fazenda, a legislação municipal que abarcará os dispositivos da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, convertida na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, em que *Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências*, está em fase final de elaboração e conta com a participação da sociedade, por meio do Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal – CGDM – e do Programa DESTRAVAFOZ, indicando os esforços e avanços deste Poder Executivo em atender a referida lei.

Atenciosamente,

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

SAOH / NPC / CKS

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **2149/2019**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE Foz do Iguaçu

Assunto: Responde Requerimento

Data: 06/11/2019 12:58





PREFEITURA
MUNICIPAL DE
FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Requerimento nº 348/2019

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHOS

Diretoria de Administração – DIAD/Supervisão de Técnica Legislativa – STL

Em atenção à solicitação de informações, encaminhada através do Requerimento nr. 348/2019 segue esclarecimentos:

A Lei da Liberdade Econômica 13.874/2019 sancionada pelo Governo Federal foi criada para dirimir os problemas onde o particular dependia, somente, do poder do Estado para exercer sua atividade econômica, trazendo com isso uma série de entraves impostos por intervenções do Poder Público. Com a referida Lei, o Poder Público deve prestigiar a autonomia da vontade do particular em exercer a livre iniciativa, gerando desenvolvimento para o nosso país a partir da atuação em cada município brasileiro. Devemos ressaltar que esta necessidade surgiu em função de ocorrências recorrentes do excesso de tratamento normativo e até mesmo pela ausência total de questões legais e regulamentares, tornando muito difícil de se expressar de forma viável a vida empreendedora dos particulares brasileiros.

Com relação a este ponto específico cabe ressaltar que o Município de Foz do Iguaçu tem expressado por meio de várias formas legais o estímulo ao empreendedorismo, buscando, na medida do possível, simplificar normativos e procedimentos, desburocratizar e criando formas de facilitar a livre iniciativa, corroborando de forma harmônica ao que preconiza a Lei da Liberdade Econômica. Esta é uma medida para dirimir as incertezas, bem como assegurar a presunção da boa fé por parte dos empreendedores iguaçuenses.

Como a Lei da Liberdade Econômica é recente, leva um tempo mínimo para implantar medidas que atendam a Lei na sua integralidade. No entanto, o município de Foz do Iguaçu já vem provocando suas alterações e ajustes há mais de 17 meses, com a implantação do programa DestravaFoz, que tem em sua essência o mesmo propósito da Lei da Liberdade Econômica.

Como base legal vale destacar que este é um trabalho priorizado pelo Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal - CGDM de Foz do Iguaçu, instituído pela Lei municipal 229/2014, art. 3º e 4º, o qual é composto por diversas secretárias e entidades e a Câmara de Vereadores possui cadeira, onde atribui ao CGDM o ambiente para criar e propor medidas que figurem políticas públicas para o desenvolvimento econômico deste município. O CGDM tem grupos de trabalho que atuam de maneira temática, e um específico, o de Desburocratização e Simplificação, trata o referido tema com a intenção de estimular o empreendedorismo e desenvolvimento econômico por meio de medidas que simplifiquem procedimentos.

Para atender a Lei da Liberdade Econômica é necessário ter ações que envolvem Junta Comercial, órgãos licenciadores estaduais e municipais. O município de Foz do Iguaçu tem se dedicado em adequar sua legislação e procedimentos, bem como acompanhar as mudanças Estaduais, já que elas podem influenciar localmente. Vale destacar o apoio do Ministério da Economia que tem acompanhado os trabalhos de adequações em Foz do Iguaçu, já que isto ocorre raramente e poucos municípios podem obter este apoio.

Para simplificar procedimentos e obter novas legislações foram necessários o envolvimento de mais de 70 pessoas, entre eles servidores, especialistas, advogados, procuradores, coordenadores de órgãos licenciadores do Governo do Estado e principalmente representantes empresarias e de classe, tendo a iniciativa privada e pública trabalhado lado a lado e de forma equilibrada. *SM*



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Requerimento nº 348/2019

Foram criadas diversas legislações como:

- LC nº 305, de 23 de janeiro de 2019 (Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 276, de 6 de novembro de 2017, que Dispõe Sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Foz do Iguaçu.);
- Decreto nr. 26956 de 23 de janeiro de 2019 (Estabelece os procedimentos relativos aos Usos para as atividades de Comércio e Serviços, Depósitos e Indústrias no Município de Foz do Iguaçu e regulamenta o art. 72, da Lei Complementar nº 276, de 6 de novembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 305, de 23 de janeiro de 2019.);
- Decreto nº 26.060, de 8 de dezembro de 2017 (Regulamenta a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC -, no Cadastro Municipal Econômico - CME -, as concessões de licenças e os serviços eletrônicos relativos às licenças.), nova minuta em fase de conclusão;
- Decreto nº 27.192, de 6 de maio de 2019 (Regulamenta os arts. 7º e 9º da Lei Complementar nº 20, de 27 de dezembro de 1993 e o art. 15 da Lei Complementar nº 198, de 11 de dezembro de 2012, na parte que trata do licenciamento ambiental, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e estabelece grau de risco ambiental no Município de Foz do Iguaçu.), nova minuta em fase de conclusão;
- Decreto nº 25.965, de 8 de novembro de 2017 (Regulamenta as ações da Secretaria Municipal de Saúde, relativas à classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária para fins de licenciamento sanitário.), nova minuta em fase de conclusão.

Mudanças significativas ocorreram na Secretaria Municipal da Fazenda para emissão de licenças, onde os processos iniciados considerados de baixo risco e que atendem as exigências tem sua licença emitida imediatamente, num tempo médio menor que uma hora.

A criação do decreto que trata do zoneamento, onde se aplica o deferimento das consultas para exercer atividades econômicas, de acordo com as zonas delimitadas no plano diretor local, atende uma exigência legal para organizar o ordenamento produtivo e social, independente do grau de risco da atividade empresarial, já que a lei 13.874/2019 art. 3º, inciso V, onde trata da preservação da autonomia privada, porém obedecendo as expressas disposições legais vigentes, esclarece que devem ser observados os dispositivos legais existentes no município.

Ainda, a lei 11.598/2007, no seu art. 4º estabelece que os municípios que compõe a Redesim deverão manter a disposição dos contribuintes informações e orientações necessárias à consulta prévia, e ainda, no § 1º, Inciso I, trata que o empreendedor faça a pesquisa prévia locacional e o órgão competente apresente a descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido. A lei menciona um prazo máximo de resposta a ser realizado com o limite de 48h, porém o município de Foz do Iguaçu consegue realizar de forma automática. Esta agilidade reflete no ganho de tempo do empreendedor para formalizar sua empresa e se dedicar ao seu negócio.

A Lei da Liberdade Econômica, em seu art. 3º § 1º, inciso I trata de que “ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação de atividades de baixo risco **a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica**”, caso não tenha definição de grau de risco deverá seguir as orientações da Resolução 51/2019 do CGSIM, dispensando qualquer licença para atividades de baixo risco. Questão esta que não se aplica ao município de Foz do Iguaçu, já que o mesmo possui definição de grau de risco. No entanto um novo decreto está sendo criado para



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Requerimento nº 348/2019

ampliar os princípios adotados para as práticas da livre iniciativa e de liberdade econômica, sendo possível ampliar os benefícios e alcances dos serviços públicos aos contribuintes.

Também, vale mencionar que o art. 3º, Inciso X da referida Lei da Liberdade Econômica, estabelece que o município deve adotar procedimentos para aceitar documentação por meio digital, razão essa que o município passará a receber as demandas empresariais em formato digital em sua totalidade.

Muitas melhorias estão sendo preparadas há alguns meses, porém estava se aguardando a sanção da Lei da Liberdade Econômica para que o texto final pudesse orientar e assegurar que as adequações realizadas no Município recepcionassem na maior possibilidade a legislação federal.

As atividades que envolveram criação de legislações ou normatizações foram criadas em conjunto com especialistas e advogados, de forma a trazer segurança jurídica, sempre em sintonia com as orientações das equipes do SEBRAE e Ministério da Economia, parceiros destes trabalhos.

Algumas ações ainda estão em fase de criação e que requer tempo para finalizar procedimentos e normatização, como é o caso da fiscalização que tem avançado com integração entre órgãos e já tem realizado a dupla visita com orientação. Os avanços necessários trarão definições e estratégias inteligentes capazes de atender em grande parte os empreendedores contribuintes de Foz do Iguaçu.

Outra ação que está sendo estruturada é a Central do Empreendedor, onde há previsão na Lei Federal 11.598/2007 e a idéia é centralizar num único local as demandas empresariais relacionadas às licenças, promovendo rapidez e organização do próprio município no atendimento de demandas de empresas de todos os portes. Neste local poderão funcionar as atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Casa do Empreendedor, Banco do Empreendedor, Escritório de Compras, orientações sobre acesso à justiça com orientação jurídica empresarial, preparação de atividades desenvolvidas para fortalecer a gestão empresarial, entre outras.

Desta forma, é possível demonstrar claramente o esforço e os avanços da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu para atender a Lei da Liberdade Econômica.

Colocamo-nos a disposição para apresentar todo o Programa DestravaFoz para os vereadores e todos os seus assessores.

Foz do Iguaçu, 25 de outubro de 2019.


Salete Aparecida de Oliveira Horst
Secretaria Municipal da Administração

//saoh

Observação: Inciso V, art. 18, Lei nº 3.971 de 17 de abril de 2012:

Fica vedada: “a inserção de informações no verso dos requerimentos, folhas de informação ou nos anexos do processo administrativo”.